COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 2021/2026

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 2021/2026**, de autoria do Executivo, com a seguinte ementa:

> "***Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da Legislação Federal vigente.*** "

A proposição tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos administrativos no âmbito do Município de Itapecerica da Serra para disciplinar a instalação de infraestrutura de telecomunicações, em consonância com a legislação federal aplicável, especialmente no que tange à ordenação urbana, uso e ocupação do solo.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O Nobre Presidente desta Comissão Permanente, **VEREADOR NERISVALDO SOARES (SOARES**), nomeou o Nobre Vereador **DR. JOSÉ MARTINS FILHO**, para funcionar como relator.

ASSINADO POR " NERISVALDO SOARES DA SILVA:27361512836" - 28/01/2026 12:37:36 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código 09KY-8DP2-BTH9-2R3W

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da matéria.

A Constituição Federal, em seu artigo 22, inciso IV, atribui à União a competência privativa para legislar sobre telecomunicações. Contudo, o artigo 30, incisos I e II, assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente no que se refere ao ordenamento territorial, planejamento urbano e uso do solo.

Nesse contexto, a Lei Federal nº 13.116/2015 (Lei Geral das Antenas) estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações, facultando aos Municípios a regulamentação dos procedimentos administrativos locais, desde que não criem entraves indevidos à expansão dos serviços.

O Projeto de Lei nº 2021/2026 observa rigorosamente tais limites constitucionais, restringindo-se a disciplinar procedimentos administrativos, sem invadir a competência normativa da União ou contrariar atos regulatórios da ANATEL.

Do ponto de vista da **legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa**, não se vislumbram vícios formais ou materiais que maculem a proposição, a qual se apresenta redigida de forma clara, objetiva e compatível com o ordenamento jurídico vigente.

ASSINADO POR " NERISVALDO SOARES DA SILVA:27361512836" - 28/01/2026 12:37:36 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código 09KY-8DP2-BTH9-2R3W

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação entende que o Projeto de Lei nº 2021/2026 atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opina **FAVORAVELMENTE à sua tramitação** , devendo ser submetida ao crivo do Soberano Plenário.

Plenário David Farrah, 27 de janeiro de 2026.

NERISVALDO SOARES (SOARES)
PRESIDENTE

DR. JOSÉ MARTINS FILHO
RELATOR

DR. VICENTE FAUSTO DA SILVA FILHO (DR. TINHO)
MEMBRO

ASSINADO POR " NERISVALDO SOARES DA SILVA:27361512836" - 28/01/2026 12:37:36 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código 09KY-8DP2-BTH9-2R3W